



CONTRATO Nº 015/2018

CONTRATO N.º 015/2018, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA POSTOS DE TRABALHO DE COPEIRAGEM, RECEPCIONISTA ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA OPERACIONAL, SERVENTE DE LIMPEZA E EXECUTIVO DE GABINETE PARA A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

CONTRATANTE

SCPAP PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(ES):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

SERVIZA SERVIÇOS LTDA ME	
CNPJ: 07.709.236/0001-40	Bairro: Centro
ENDEREÇO: Avenida Presidente Vargas, s/n	
CEP: 88780-000	MUNICÍPIO: Imbituba/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Ernani Rogério Seiffert de Matos	
CPF/MF: 400.857.599-53	CARGO: Sócio Administrador

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Concorrência nº 044/2017** nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA POSTOS DE TRABALHO DE COPEIRAGEM, RECEPCIONISTA ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA OPERACIONAL, SERVENTE DE LIMPEZA E EXECUTIVO DE GABINETE PARA A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., conforme especificações técnicas e condições do Edital de Concorrência nº 044/2017 e os documentos apresentados, os quais fazem parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do Edital de Concorrência nº 044/2017 e deste CONTRATO, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas normas adotadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto do presente Contrato será realizada de forma indireta pela contratada, mediante empreitada por preço unitário, a partir da data estabelecida neste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e do Reajuste.

Do Preço

§1º – O preço global mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$106.981,69** (cento e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) conforme quadro abaixo:

Quantitativo de Funcionários e Postos de Trabalho:

Funções	Quantidade de Postos de Trabalho	Número de Funcionários por Posto de Trabalho	Número total de funcionários
Serviços de Copeiragem	1	1	1
Serviços Limpeza e Conservação	5	1	5
Recepcionista Administrativo	1	1	1
Recepcionista Operacional	4	4	16
Executivo de Gabinete	4	1	4

Valores Contratados:

Funções	Valor Mensal por Posto de Trabalho (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Global Anual (R\$)
Serviços de Copeiragem	2.827,65	2.827,65	33.931,80
Serviços de Limpeza e Conservação	3.296,65	16.483,25	197.799,00
Serviços de Recepcionista Administrativo	2.946,03	2.946,03	35.352,36
Serviços de Recepcionista Operacional	13.525,58	54.102,32	649.227,84
Serviços de Executivo de Gabinete	7.655,61	30.622,44	367.469,28
TOTAIS (R\$)		106.981,69	1.283.780,28

Das Condições de Pagamento

§2º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estipulado neste instrumento, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante:

- a) Apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminativa dos serviços;
- b) Certidão de Débito para com a Fazenda Estadual demonstrando sua regularidade;
 - b.1) a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, demonstrando sua regularidade;
- c) Apresentação da cópia de recolhimento dos seguintes pagamentos do mês anterior:
 - I – guia de recolhimento do INSS;
 - II – guia de recolhimento do FGTS;
 - III – guia de recolhimento do ISS; e
 - IV – folha de pagamento do pessoal.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of SCPar Porto de Imbituba S.A. with the text 'visto Jurídico'.

§3º – A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§4º – O pagamento da fatura será susado, verificada execução defeituosa do contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será susado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a contratante ou com terceiros, relacionados com o contrato.

Da Atualização por Inadimplemento

§5º – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, e desde que não haja pendências relativas à execução do contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do reajuste dos Preços

§6º – Os contratos terão seus preços reajustados na seguinte forma:

- a) os montantes "A" e "C" serão atualizados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos;
- b) o montante "B" será reajustado após cada doze meses de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice IGPM-FGV ou, em sua falta, o que vier a substituí-lo.
- c) os encargos tributários do montante "D" e o Lucro previsto no montante "E" serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos próprios da SCPar Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 01 de maio de 2018, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, caso seja conveniente para SCPar Porto de Imbituba S.A., na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

- a) Entregar à contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, documento que comprove a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade quando solicitado percentual superior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;
- c) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- d) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus



profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

- f) Fornecer insumos, equipamentos e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante na execução dos serviços contratados;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela contratante, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Comunicar à contratante por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- k) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços;
- l) A contratada, prestadora de serviço, deverá reservar 10% (dez por cento) do total das vagas de trabalho fixadas nos respectivos contratos, às pessoas com deficiência (física, mental, auditiva ou visual), conforme Lei Estadual nº 15.282, de 18 de agosto de 2010;
- m) Manter a pontualidade dos profissionais na execução dos serviços contratados;
- n) A Contratada deverá efetuar o controle de frequência de seus empregados, nos moldes do exigido pelas normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- o) Manter os profissionais, durante o horário de trabalho, identificados sob a responsabilidade da contratada. Os uniformes deverão ser previamente aprovados pela contratante;
- p) Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto de presente Contrato;
- r) Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
- s) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais sem quaisquer ônus adicionais para a contratante;
- t) Apresentar rol dos profissionais, habilitados e com comprovada experiência, que prestaram serviços;
- u) Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação de serviços tenham o contrato de trabalho registrado na carteira profissional;
- v) Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento de serviço;
- w) Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normais e regulamentos disciplinares da contratante, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;
- x) Disponibilizar sempre que solicitado relatório de frequência de seus profissionais que prestam serviços à contratante.



y) A Contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

z) É condição para executar o contrato que a contratada mantenha a competente autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE) para a prestação de serviços de limpeza em recintos portuários – Resolução RDC ANVISA n. 345, de 16 de dezembro de 2002;

aa) não poderão ser subcontratados os serviços continuados que constituem o objeto do presente certame.

bb) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a normativa legal e infralegal trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

cc) cumprir o determinado pela Lei estadual n. 16.003, de 25 de abril de 2013;

dd) manter capital social compatível com o número de empregados, conforme previsto no art. 4º - B, inciso III, da Lei n. 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei n. 13.429, de 31 de março de 2017.

DA CONTRATANTE:

a) Pagar mensalmente à contratada, na forma estipulada no presente Contrato, o preço contratado;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

e) Prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de execução do Contrato

A contratada deverá apresentar à Administração da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor deste instrumento, com validade para todo o período de vigência do Contrato, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração que será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;

IV – E ainda:

a) se devidamente notificada não for realizada a correção dos defeitos ou deficiências nos serviços prestados;

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes da proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também, pelo Edital e por este contrato, observando-se:

I – Advertência;

II – Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente ;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato;

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a contratada permanecer inadimplente;

b) por até 12 (doze) meses, quando a contratada motivar a rescisão total ou parcial do Contrato;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.





VIIA tipicidade das infrações e sanções correspondentes estão descritas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Concorrência n. 044/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Imbituba, no Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Imbituba, 13 de março de 2018.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.



LUÍS ROGÉRIO PUJO GONÇALVES
Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.



MARCELO VARGAS SCHLICHTING
Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:



Emapi Rogério Seiffert de Matos
SERVIZA SERVIÇOS LTDA ME

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

